



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIALIZAÇÃO E GESTÃO DE BENEFÍCIOS CELEBRADO POR IBBCA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, CONTRATANTE:.

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA - CAASC**, CNPJ 83.285.775/0001-88, com sede à Rua Paschoal Apóstolo Piticica, nº 4860- Bairro Agrônômica, Cidade - SC, CEP 88025-255, representada neste ato pelo presidente Dr. Paulo Marcondes Brincas, inscrito sob o nº. OAB/SC 6599 e de outro lado,

**IBBCA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS GESTÃO EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.298.037/0001-12, com sede na cidade de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2326, 7º andar, grupo 72, Cerqueira Cesar, Cep nº 01.418-200, São Paulo, neste ato, representada por seu Presidente, doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**, têm justos e contratados mediante as cláusulas e condições contidas no presente instrumento, o que se segue:

### CLAÚSULA 1ª - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A **CONTRATANTE** é pessoa jurídica elegível a contratar planos privados de assistência à saúde coletivos, nos termos previstos na Resolução Normativa nº 195, de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, alterada pelas Resoluções Normativas nº 200 e 204, ambas de 2009.

1.1 Exercendo a faculdade prevista no art. 23, III, da Resolução Normativa ANS nº 195, de 2009, e suas alterações, as **CONTRATANTES** optaram pela contratação de planos de saúde envolvendo a participação da **IBBCA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**;

[www.ibbca.com.br](http://www.ibbca.com.br)



1.2A participação da **IBBCA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** na oferta do plano de saúde às pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE** respeitará as disposições contidas na Resolução Normativa ANS nº 196, de 2009, bem como os planos já existentes.

1.3Para fazer jus à estipulação prevista neste Contrato, a **CONTRATANTE** autoriza a **IBBCA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** a desenvolver, implantar e contratar plano de saúde de produto coletivo registrado na ANS, representando seus interesses e o das pessoas naturais que serão beneficiárias do respectivo plano.

1.4 As **PARTES** reconhecem e têm ciência de que a **IBBCA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** não poderá atuar como representante, mandatária ou prestadora de serviço da **Operadora** de Plano Privado de Assistência à Saúde nem executar quaisquer atividades típicas da operação de planos privados de assistência à saúde.

## CLAÚSULA 2ª - DO OBJETO DO CONTRATO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação da **IBBCA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** para atuar como Administradora na condição de participante na gestão financeira, operacional e administrativa dos planos privados de assistência à saúde coletivos de quaisquer das operadoras do sistema Unimed, sempre mais benéfica ao universo de beneficiários vinculados à **CONTRATANTE**, que possui elegibilidade para figurar como beneficiários de planos de saúde coletivos.

2.1 Em virtude dessa contratação, a **IBBCA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** disponibilizará aos possíveis beneficiários (pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**), os planos de saúde contratados, cujas condições e regras, sejam precedidas da análise da contratante e que serão apresentadas aos beneficiários no momento da adesão.

[www.ibbca.com.br](http://www.ibbca.com.br)

### Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Divulgar quando possível, o objeto deste convênio a todos os seus associados, através de correspondências comuns, publicações, revista, boletins, informativos, site da **CONTRATANTE**, bem como por meio de congressos, feiras e exposições que venha participar, ou através de corretores e prepostos.

3.2. Remeter para **CONTRATADA** uma cópia de toda e qualquer correspondência relacionada aos benefícios que lhe seja encaminhada por beneficiários e que tenha como objeto quaisquer das condições ou serviços aqui contratados;

3.3. A **CONTRATANTE** se responsabiliza integralmente por todos os atos praticados por seus empregados, representantes ou prepostos, no âmbito civil, criminal e trabalhista, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade relativas ao exposto na presente cláusula.

### Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4. A **CONTRATADA** - fica obrigada a:

4.1. Administrar toda a carteira de clientes, se responsabilizando pela emissão de boletos, atualização cadastral, atendimento e apoio aos clientes, envio de carteira ou cartão emitidos pela operadora, inclusões e exclusões de beneficiários e dependentes e cobranças das mensalidades vencidas.



- 4.2. Se houver qualquer solicitação ou reclamação dos beneficiários, encaminhada à **CONTRATANTE**, com relação à prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** se compromete a comunicar expressamente e imediatamente a **CONTRATADA**, concedendo a esta prazo razoável para propositura de uma solução, desde de que este prazo não seja determinado pelo próprio beneficiário.
- 4.3. Guardar sigilo sobre as informações cadastrais recebidas da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a utilizá-las exclusivamente para os fins a que se destina este contrato.
- 4.4. Enviar o cadastro do beneficiário para que a operadora possa emitir e encaminhar o documento que permita a sua identificação como beneficiário.
- 4.5. Arrecadar de cada titular, através de boleto bancário, as importâncias relacionadas ao pagamento das mensalidades, conforme tabela(s) constante no (s) aditivo (s) e, de conformidade com a categoria dos benefícios escolhidos.
- 4.6. Assumir as responsabilidades pela gestão administrativa, financeira e operacional dos benefícios, complementarmente às ações já desenvolvidas pelas operadoras, seguradoras e prestadores de serviços.
- 4.7. Toda a gestão de administração dos serviços da **CONTRATADA** - relativos aos benefícios objetos deste contrato serão exercidos com recursos próprios.



[www.ibbca.com.br](http://www.ibbca.com.br)

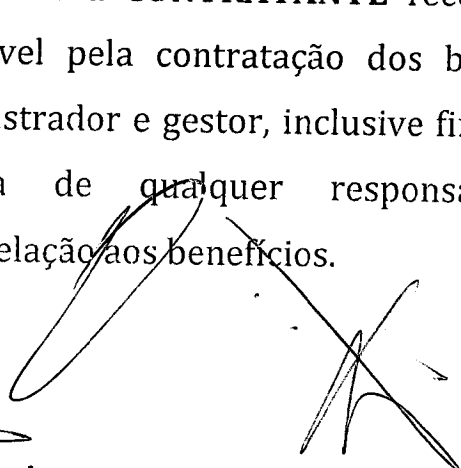
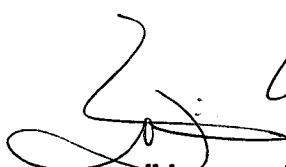
4.8. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, respectivamente sobre os beneficiários de cada uma, o percentual de 5 % sobre o valor efetivamente recebido das faturas pagas pelos beneficiários da CONTRATANTE, do plano de saúde Unimed.

Parágrafo primeiro - Os valores tratados na cláusula acima serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo que indique os valores recebidos, emitida com cinco dias de antecedência da data de pagamento combinada, que será sempre no vigésimo quinto dia do mês corrente ao recebimento pela contratada dos pagamentos dos titulares efetuado na rede bancária.

Parágrafo segundo - O comissionamento de que trata o caput, será sempre deduzido de impostos e taxas que incidirem sobre o contrato, devendo comportar futuras cobranças e tributações que o poder público vier a criar, inclusive advindas de Agências Reguladoras.

### Cláusula Quinta - DAS RESPONSABILIDADES

5. Para os fins e efeitos do presente contrato a **CONTRATANTE** reconhece a **CONTRATADA** - como titular e responsável pela contratação dos benefícios ofertados ao público alvo, bem como administrador e gestor, inclusive financeiro, ficando a **CONTRATANTE** desonerada de qualquer responsabilidade administrativa, financeira e operacional em relação aos benefícios.





5.1. A **CONTRATADA** desenvolverá ações preventivas junto aos beneficiários, a fim de controlar a sinistralidade e minimizar o quanto possível o comprometimento do equilíbrio técnico e financeiro da carteira de beneficiários.

### **Cláusula Sexta - DA COBRANÇA DOS BENEFICIÁRIOS**

6. A **CONTRATADA** cobrará as mensalidades, diretamente dos Titulares, na forma autorizada e indicada por estes quando da subscrição da Proposta de Adesão aos benefícios e aditivos.

6.1. A **CONTRATADA** fica autorizada a agir em relação aos beneficiários inadimplentes, sempre em conformidade com as normas e legislação em vigor, afastando qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** neste sentido.

Parágrafo único - A **CONTRATADA**, fica autorizada a proceder ao cadastramento dos beneficiários inadimplentes junto aos cadastros de restrição ao crédito tais como SPC/ SERASA.

### **Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO**

7. O presente contrato vigorará pelo prazo mínimo de 48 meses e será renovado automaticamente por igual período, se não houver denuncia por qualquer das partes através de comunicação por escrito com mínimo de sessenta dias de antecedência.

7.1. O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, de pleno direito, mediante notificação, enviada à outra parte.

### **Cláusula Oitava – DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

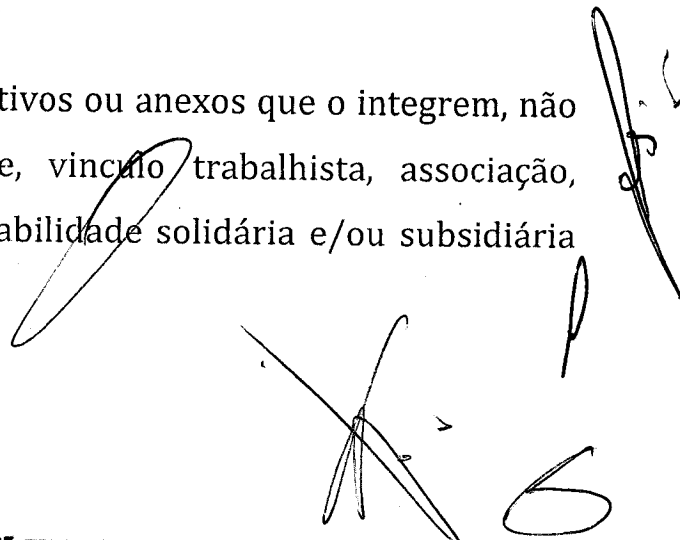
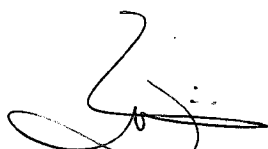
8. A CONTRATANTE terá como área de atuação compreendida pelo Estado de Santa Catarina, observando os limites identificados em cada aditivo ou anexo conforme o benefício, bem assim respeitadas as excepcionalidades de atuação do advogado catarinense.

### **Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento somente será válido, se feito por instrumento escrito, assinado pelas partes.

9.1. O presente instrumento e os aditivos ou os anexos que o integrem, constituem-se no único e integral acordo entre as partes com relação a seu objeto, substituindo eventuais contratos, aditivos, acordos, documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos verbais mantidos entre as mesmas, anteriores à data de sua assinatura.

9.2. Em decorrência deste instrumento, de aditivos ou anexos que o integrem, não se estabelecerá nenhum tipo de sociedade, vínculo trabalhista, associação, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as partes.



[www.ibbca.com.br](http://www.ibbca.com.br)



9.3. O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio dessa parte, segundo este contrato, não operará como renúncia aos mesmos.

9.4. As partes declaram em caráter irrevogável e irretratável que conhecem a legislação aplicável ao presente instrumento e aditivos que o integrem.

9.5. Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações assumidas por tal parte no presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente comunicado por escrito e devidamente comprovado através dos documentos pertinentes à outra parte.

9.6. Qualquer disposição que seja considerada proibida, inválida ou inexecutável, não afetará as demais disposições deste contrato, obrigando as partes a negociarem de boa fé, nova cláusula em substituição àquela considerada inválida ou ineficaz.

### **Cláusula Décima - DO FORO**

10. As partes elegem o foro da cidade de Florianópolis - Santa Catarina para dirimirem quaisquer conflitos resultantes do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[www.ibbca.com.br](http://www.ibbca.com.br)





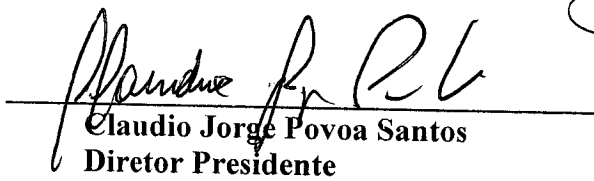
E estando de comum acordo, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo:

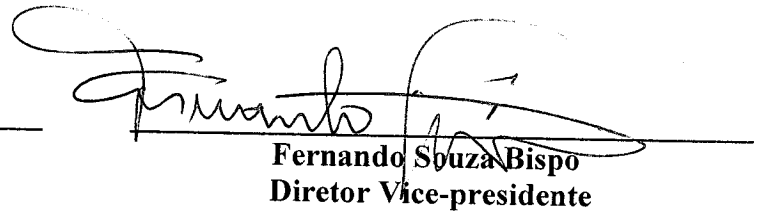
Florianópolis, 21 de maio de 2014

**CONTRATANTES:**

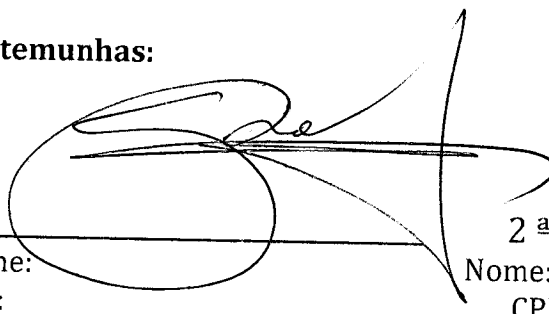
  
  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA - CAASC

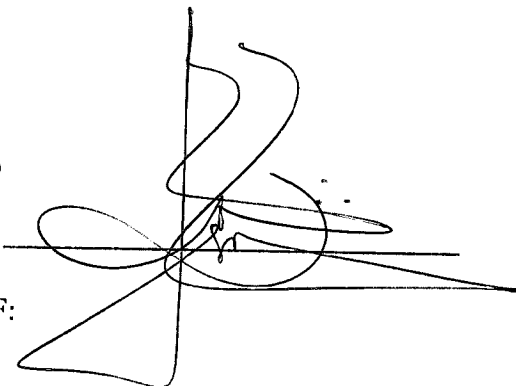
**CONTRATADA:**

  
Claudio Jorge Pova Santos  
Diretor Presidente

  
Fernando Souza Bispo  
Diretor Vice-presidente

**Testemunhas:**

1ª   
Nome:  
CPF:

2ª   
Nome:  
CPF: